



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MÁRIO COUTO
Ala Filinto Müller Gab. 02

LEGISLAÇÃO CITADA:

LEI N° 8.015, DE 7 DE ABRIL DE 1990.

Autoriza a criação de Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória n 142, de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, **NELSON CARNEIRO**, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É elevado para catorze o limite estabelecido no [art. 1º da Lei n° 7.792, de 4 de julho de 1989, na redação dada pela Lei n° 7.993, de 5 de janeiro de 1990.](#)

LEI N° 7.792, DE 4 DE JULHO DE 1989.

Limita em dez o número de Zona de Processamento de Exportações (ZPE).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica limitado em 12 (doze) o nºmero de Zonas de Processamento de Exporta**es - ZPEs, de que trata o [Decreto-Lei n° 2.452, de 29 de julho de 1988. \(Redação dada pela Lei n° 7.993, de 1990\)](#) (Vide Lei n° 8.015, de 1990)

LEI N° 7.993, DE 5 DE JANEIRO DE 1990.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei n° 7.792, de 4 de julho de 1989, que limita o número de Zonas de Processamento de Exportações - ZPEs, e dá outras providências.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MÁRIO COUTO
Ala Filinto Müller Gab. 02

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 1º da Lei n 7.792, de 4 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:](#)

"Art. 1º Fica limitado em 12 (doze) o número de Zonas de Processamento de Exportações - ZPEs, de que trata o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988."

Art. 2º As Zonas de Processamento de Exportações - ZPEs, de que dispõe o [art. 1º da Lei n 7.792, de 4 de julho de 1989, com a nova redação dada por esta Lei](#), serão instaladas nos Municípios de Maracana - CE, Macaíba - RN, Parnaíba - PI, São Luís - MA, João Pessoa - PB, Barcarena - PA, Nossa Senhora do Socorro - SE, Araguaína - TO, Ilheus - BA, no Complexo Portuário de Suape, ao Sul do Recife, entre os Municípios do Cabo e Ipojuca - PE, Itacoatiara - AM e Cáceres - MT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de janeiro de 1990; 1690 da Independência e 1020 da República.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:
[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

§ 2º O imposto previsto no inciso II atender ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

X - não incidir:

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

LEI COMPLEMENTAR N° 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR MÁRIO COUTO
Ala Filinto Müller Gab. 02

Distrito Federal sobre operações relativas
à circulação de mercadorias e sobre
prestações de serviços de transporte
interstadual e intermunicipal e de
comunicação, e dá outras providências.
(LEI KANDIR)